



| | | | |
|---------------------|---|-----------------------------------|--------------------------------|
| Tipo do Documento | REGIMENTO | REG.DENF.001 – Página 1/29 | |
| Título do Documento | REGIMENTO INTERNO DA DIVISÃO DE ENFERMAGEM DO HULW | Emissão: 04/10/2023 Versão: 01 | Próxima revisão: 04/10/2027 |

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Divisão de Enfermagem (DENF) do Hospital Universitário Lauro Wanderley da Universidade Federal da Paraíba (HULW-UFPB) tem como:

MISSÃO

Gerenciar a assistência de enfermagem da instituição, garantindo que a mesma seja de qualidade, segura, integral, equânime e humanizada, contribuindo na produção de conhecimento, formação e atualização dos profissionais de enfermagem, de forma científica, ética, respeitando o ser humano de maneira holística, assim como otimizar as relações de trabalho no campo interdisciplinar e multidisciplinar.

VISÃO

Ser a unidade organizacional referência para toda a instituição, no desenvolvimento de ações de melhorias no processo assistencial de enfermagem, de maneira estratégica através do apoio técnico, científico e de gestão.

VALORES

Ética, transparência, legalidade, legitimidade, responsabilidade social, celeridade, solidariedade, sustentabilidade, justiça, participação, humanização, valorização, excelência, integralidade, interdisciplinaridade, respeito à individualidade e diversidade.

Art. 2º A DENF segue as seguintes Leis, Decretos, Resoluções e normas vigentes:

- I - Lei 7.498/1986, dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências;
- II - Decreto 94.406/1987 Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências;
- III - Lei 8.967/1994 Altera a redação do parágrafo único do art. 23 da Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências;
- IV - Resolução COFEN Nº 564/2017 Aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;
- V - Resolução COFEN nº 358, de 15 de outubro de 2009, que dispões sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambiente públicos, privados e filantrópicos, e dá outras providências;
- VI - Resolução COFEN nº 429, de 30 de maio de 2012, que dispões sobre o registro das ações profissionais o prontuário do paciente e em outros documentos próprio de enfermagem,



| | | | |
|---------------------|---|-----------------------------------|-----------------------------|
| Tipo do Documento | REGIMENTO | REG.DENF.001 – Página 2/29 | |
| Título do Documento | REGIMENTO INTERNO DA DIVISÃO DE ENFERMAGEM DO HULW | Emissão: 04/10/2023 Versão: 01 | Próxima revisão: 04/10/2027 |

independente do meio de suporte – tradicional ou eletrônico;

VII - Resolução COFEN nº 543/2017, que estabelece os parâmetros mínimos para dimensionar o quantitativo de profissionais das diferentes categorias de enfermagem para os serviços/locais em que são realizadas atividades de enfermagem;

VIII - Resolução - RDC nº 63, de 25 de novembro de 2011 que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde;

IX - Portaria nº 529, de 1º de abril de 2013 que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP);

X - Resolução - RDC nº 36, de 25 de julho de 2013 que institui ações para a Segurança do Paciente em Serviços de Saúde e dá outras Providências;

XI - Portaria nº 1.377, de 9 de julho de 2013 que aprova os Protocolos de Segurança do Paciente.

XII – Portaria nº 2.095, de 24 de setembro de 2013 que aprova os Protocolos Básicos de Segurança do Paciente;

XIII– Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 05/2019 - Orientações gerais para a notificação de eventos adversos relacionados à assistência à saúde;

XIV - Resolução RDC nº7, de 24 de fevereiro de 2010 que dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva e dá outras providências;

XV - Resolução - RDC nº 26, de 11 de maio de 2012 que altera a Resolução RDC nº. 07, de 24 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva e dá outras providências;

XVI - Resolução - RDC nº 154, de 15 de junho de 2004 estabelece o Regulamento Técnico para o funcionamento dos Serviços de Diálise;

XVII – Resolução COFEN nº 727/2023, que institui os procedimentos necessários para concessão, renovação e cancelamento do registro da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), pelo Serviço de Enfermagem, e define as atribuições do Enfermeiro Responsável Técnico (ERT);

XVIII – Resolução COFEN nº 593/2018 que normatiza a criação de funcionamento da Comissões de Ética de Enfermagem-CEE nas Instituições com Serviço de Enfermagem;

XIX - Resolução COFEN nº 554/2017 que estabelece os critérios norteadores das práticas de uso e de comportamento dos profissionais de enfermagem, em meio de comunicação de massa, na mídia impressa, em peças publicitárias, de mobiliário urbano e nas Mídias sociais;

XX - Resolução COFEN nº 588/2018 Aprovar a normatização de atuação da equipe de Enfermagem no processo de transporte de pacientes em ambiente interno aos serviços de saúde, nos termos do Anexo que é parte integrante da presente Resolução;

XXI – Norma Regulamentadora nº 32/2005 e suas atualizações, segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, bem como daqueles que exercem atividades de promoção e



| | | | |
|---------------------|---|-----------------------------------|-----------------------------|
| Tipo do Documento | REGIMENTO | REG.DENF.001 – Página 3/29 | |
| Título do Documento | REGIMENTO INTERNO DA DIVISÃO DE ENFERMAGEM DO HULW | Emissão: 04/10/2023 Versão: 01 | Próxima revisão: 04/10/2027 |

assistência à saúde em geral;

XXII – Norma Operacional DGP Nº 4/2017 que dispõe sobre as Escalas de Trabalho;

XXIII – Norma Operacional DGP Nº 4/2021 que dispõe sobre a definição de critérios e procedimentos para registro, operacionalização e controle da frequência dos empregados e dos ocupantes de Cargo em Comissão e de Função Gratificada no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares;

XXIV – Acordo Coletivo de Trabalho vigente.

CAPÍTULO II

NATUREZA E FINALIDADE

Art. 3º A DENF é a unidade organizacional responsável por gerenciar, supervisionar e controlar as atividades assistenciais de enfermagem nos diversos setores, unidades e serviços do Hospital Universitário Lauro Wanderley (HULW), independente de qual unidade funcional o profissional está ligado administrativamente.

Art. 4º A finalidade desse Regimento é definir, organizar, orientar e documentar o modelo de gestão de Enfermagem da instituição, estabelecendo as atribuições e o compromisso ético de todos os profissionais de enfermagem em todas as áreas visando a excelência no cuidado.

Art. 5º O presente Regimento aplica-se a todos os profissionais de Enfermagem (Enfermeiro, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem) que realizam suas atividades no HULW.

CAPÍTULO III

DO MODELO ASSISTENCIAL

Art. 6º Os modelos de enfermagem representam diferentes formas de ver a Enfermagem: perspectiva sobre quem é o cliente, o que é a saúde, qual o papel da enfermeira ou suas ações e qual é o ambiente no qual a Enfermagem ocorre (CARVALHO; ROSSI; 1998).

Os modelos conceituais de enfermagem estão intimamente relacionados com o conhecimento da nossa profissão. Robinson e Vaughan, citados por Walsh (1998), ressaltam que as enfermeiras, devem iniciar o seu preparo acadêmico reconhecendo a base de conhecimento da enfermagem, antes de praticá-la, e recomendam a clássica descrição dos quatro padrões de conhecimento na Enfermagem desenvolvida por Carper (1978), uma vez que os modelos, as estruturas conceituais e as teorias usam todas essas abordagens de conhecimento como elementos formadores básicos.

A assistência integral é entendida na perspectiva de cuidado integral. Com base em pressupostos teóricos de Watson, o cuidado é entendido como ciência, embasado em um sistema



| | | | |
|---------------------|---|-----------------------------------|-----------------------------|
| Tipo do Documento | REGIMENTO | REG.DENF.001 – Página 4/29 | |
| Título do Documento | REGIMENTO INTERNO DA DIVISÃO DE ENFERMAGEM DO HULW | Emissão: 04/10/2023 Versão: 01 | Próxima revisão: 04/10/2027 |

humanístico que se concretiza: pela Interpessoalidade; pela promoção da saúde; pelo desenvolvimento pessoal e familiar; pelo acolhimento e respeito à diversidade e pelo entendimento de que o cuidado abarca conhecimento científico, tecnológico e humano. Portanto, requer conhecimentos e ações interdisciplinares que atendam às necessidades bio-psico-sociais-espirituais de cada pessoa e de sua família.

CAPÍTULO IV DAS DEFINIÇÕES

Art. 7º São enfermeiros:

- I – O titular do diploma de enfermeiro conferido por instituição de ensino, nos termos da lei;
- II – O titular do diploma ou certificado de obstetrix ou de enfermeira obstétrica, conferidos nos termos da lei;
- III – O titular do diploma ou certificado de Enfermeira e a titular do diploma ou certificado de Enfermeira Obstétrica ou de Obstetrix, ou equivalente, conferido por escola estrangeira segundo as leis do país, registrado em virtude de acordo de intercâmbio cultural ou revalidado no Brasil como diploma de Enfermeiro, de Enfermeira Obstétrica ou de Obstetrix;
- IV – Aqueles que, não abrangidos pelos incisos anteriores, obtiverem título de Enfermeiro conforme o disposto na alínea “d” do Art. 3º do Decreto nº 50.387, de 28 de março de 1961.

Art. 8º São técnicos de Enfermagem:

- I – O titular do diploma ou do certificado de Técnico de Enfermagem, expedido de acordo com a legislação e registrado pelo órgão competente;
- II – O titular do diploma ou do certificado legalmente conferido por escola ou curso estrangeiro, registrado em virtude de acordo de intercâmbio cultural ou revalidado no Brasil como diploma de Técnico de Enfermagem.

Art. 9º São Auxiliares de Enfermagem:

- I – O titular do certificado de Auxiliar de Enfermagem conferido por instituição de ensino, nos termos da Lei e registrado no órgão competente;
- II – O titular do diploma a que se refere a Lei nº 2.822, de 14 de junho de 1956;
- III – O titular do diploma ou certificado a que se refere o inciso III do Art. 2º da Lei nº 2.604, de 17 de setembro de 1955, expedido até a publicação da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961;
- IV – O titular de certificado de Enfermeiro Prático ou Prático de Enfermagem, expedido até 1964 pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, do Ministério da Saúde, ou por órgão congênere da Secretaria de Saúde nas Unidades da Federação, nos termos do Decreto-lei nº 23.774,



| | | | |
|---------------------|---|-----------------------------------|-----------------------------|
| Tipo do Documento | REGIMENTO | REG.DENF.001 – Página 5/29 | |
| Título do Documento | REGIMENTO INTERNO DA DIVISÃO DE ENFERMAGEM DO HULW | Emissão: 04/10/2023 Versão: 01 | Próxima revisão: 04/10/2027 |

de 22 de janeiro de 1934, do Decreto-lei nº 8.778, de 22 de janeiro de 1946, e da Lei nº 3.640, de 10 de outubro de 1959;

V – O pessoal enquadrado como Auxiliar de Enfermagem, nos termos do Decreto-lei nº 299, de 28 de fevereiro de 1967;

VI – O titular do diploma ou certificado conferido por escola ou curso estrangeiro, segundo as leis do país, registrado em virtude de acordo de intercâmbio cultural ou revalidado no Brasil como certificado de Auxiliar de Enfermagem.

Art. 10 Chefe da Divisão de Enfermagem

- I - Possuir formação superior completa em Enfermagem;
- II - Possuir Conhecimento em Gestão em Saúde;
- III - Possuir conhecimento em Gestão Hospitalar;
- IV - Possuir conhecimento de Planejamento em Saúde, SUS e Políticas de Saúde, Gestão da Clínica, Gestão por Resultados;
- V - Conhecer os Preceitos éticos e legais da Enfermagem e Administração Pública;
- VI - Experiência em gestão de serviços de saúde e em atenção à saúde;
- VII - Possuir habilidades em liderança; trabalho em equipe; mediação de conflitos; processos de comunicação, decisão, negociação e mudanças;
- VIII - Possuir Atitudes ética; proatividade e de empatia.

Art. 11 Chefe da Unidade de Ambulatório

- I - Possuir formação superior completa;
- II - Possuir Conhecimento em Gestão em Saúde;
- III - Possuir conhecimento em Gestão de Serviço Ambulatorial;
- IV - Possuir conhecimento de Planejamento em Saúde, SUS e Políticas de Saúde, Gestão da Clínica, Gestão por Resultados;
- V - Conhecer os Preceitos éticos e legais da Enfermagem e Administração Pública;
- VI - Experiência em gestão de serviços de saúde e em atenção à saúde;
- VII - Possuir habilidades em liderança; trabalho em equipe; mediação de conflitos; processos de comunicação, decisão, negociação e mudanças;
- VIII - Possuir Atitudes ética; proatividade e de empatia.

Art. 12 Chefe da Unidade de Apoio à Gestão em Enfermagem

- I - Possuir formação superior completa;
- II - Possuir Conhecimento em Gestão em Saúde;
- III - Possuir conhecimento em Gestão Hospitalar;
- IV - Possuir conhecimento de Planejamento em Saúde, SUS e Políticas de Saúde, Gestão da Clínica, Gestão por Resultados;



| | | | |
|---------------------|---|-----------------------------------|--------------------------------|
| Tipo do Documento | REGIMENTO | REG.DENF.001 – Página 6/29 | |
| Título do Documento | REGIMENTO INTERNO DA DIVISÃO DE ENFERMAGEM DO HULW | Emissão: 04/10/2023 Versão: 01 | Próxima revisão: 04/10/2027 |

V - Conhecer os Preceitos éticos e legais da Enfermagem e Administração Pública;

VI - Experiência em gestão de serviços de saúde e em atenção à saúde;

VII - Possuir habilidades em liderança; trabalho em equipe; mediação de conflitos; processos de comunicação, decisão, negociação e mudanças;

VIII - Possuir Atitudes ética; proatividade e de empatia.

Art. 13 Responsável Técnico(a) de Enfermagem da instituição

I - Conforme a Resolução COFEN nº 727/2023, que institui os procedimentos necessários para concessão, renovação e cancelamento do registro da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), pelo Serviço de Enfermagem, e define as atribuições do Enfermeiro Responsável Técnico (ERT)

Considera-se em seu **art. 2º**:

II – Anotação de Responsabilidade Técnica (ART): ato administrativo concedido pelo Conselho Regional de Enfermagem (Coren), a partir do preenchimento de requisitos previstos nesta norma, que licencia o ERT para atuar na referência e relação entre o Serviço de Enfermagem da empresa/instituição/organização e o Coren;

III – Certidão de Responsabilidade Técnica (CRT): documento emitido pelo Coren, pelo qual se materializa o ato administrativo de ART pelo Serviço de Enfermagem;

IV - Enfermeiro Responsável Técnico (ERT): profissional Enfermeiro, que exerce as atividades de enfermagem dispostas nos termos da Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986 e do Decreto no 94.406, de 08 de junho de 1987, bem como as atribuições previstas nos atos regulatórios do exercício da profissão de enfermagem e nesta resolução, a quem é concedida, pelo Coren, a ART;

V - Enfermeiro Responsável Técnico Interino: profissional Enfermeiro, que exerce as atividades de enfermagem dispostas nos termos da Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986 e do Decreto no 94.406, de 08 de junho de 1987, bem como as atribuições previstas nos atos regulatórios do exercício da profissão de enfermagem e nesta resolução, o qual exercerá a função de RT no período de 31 a 120 dias de afastamento temporário do ERT, ou excepcionalmente durante o afastamento temporário da ERT por licença maternidade.

Art. 3º É obrigatório que toda empresa/instituição/organização pública, privada, beneficente ou filantrópica onde houver serviços e/ou ensino de Enfermagem, tenha pelo menos um ERT e apresente a respectiva CRT, devendo ser afixada em suas dependências, em local visível e de acesso público.



| | | | |
|---------------------|---|-----------------------------------|-----------------------------|
| Tipo do Documento | REGIMENTO | REG.DENF.001 – Página 7/29 | |
| Título do Documento | REGIMENTO INTERNO DA DIVISÃO DE ENFERMAGEM DO HULW | Emissão: 04/10/2023 Versão: 01 | Próxima revisão: 04/10/2027 |

Art. 14 Enfermeiro(a) supervisor(a) e Responsável Técnico(a) de unidade/serviço

I - Enfermeiro com vínculo RJU ou CLT, para atuar como supervisor e responsável técnico, sendo elo entre o Serviço de Enfermagem da Unidade/serviço e a Divisão de Enfermagem, Unidade de Ambulatório e Unidade de Apoio de Gestão de Enfermagem, visando promover a qualidade e desenvolvimento de uma assistência de enfermagem em seus aspectos técnico, ético, e segura para a sociedade e profissionais de enfermagem.

Art. 15 São competências da Divisão de Enfermagem – DENF:

- I. assegurar a prestação da assistência de enfermagem em todas as áreas de atendimento do Hospital Universitário Lauro Wanderley – HULW, de acordo com as diretrizes institucionais e normativos vigentes, buscando a integração entre as demandas de ensino e da assistência;
- II. implementar as diretrizes da assistência de enfermagem e do cuidado centrado no paciente em consonância com as diretrizes do SUS;
- III. assessorar na implantação das normas e rotinas dos protocolos assistenciais de enfermagem;
- IV. manter atualizada, junto ao Conselho Regional de Enfermagem, a relação dos profissionais de enfermagem do Hospital Universitário Lauro Wanderley – HULW.

Art. 16 São competências comuns da Unidade de Ambulatório (UAMB) e da Unidade de Apoio a Gestão em Enfermagem (UAGENF):

- I. prestar atendimento articulado, resolutivo, humanizado e centrado no paciente em consonância com a Programa Nacional de Humanização (PNAH) no âmbito do SUS e normas da Ebserh, dentro dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) definidos pelo Ministério da Saúde (MS);
- II. promover a integração entre as demandas de ensino e da assistência;
- III. registrar os dados assistenciais no Aplicativo de Gestão para Hospitais Universitários (AGHUx) e nos sistemas nacionais de informação;
- IV. atualizar os protocolos assistenciais de Enfermagem de acordo com as novas incorporações científicas e tecnológicas;
- V. organizar a assistência de Enfermagem na perspectiva de linha de cuidado, considerando a integração entre as unidades e com os demais equipamentos de saúde da Rede de Atenção à Saúde (RAS);
- VI. implementar processos, métodos e protocolos assistenciais de enfermagem, prevenção de doenças e lesões e promoção de saúde;
- VII. integrar as comissões obrigatórias e, sempre que possível, implementar as comissões de apoio às boas práticas assistenciais;



| | | | |
|---------------------|---|-----------------------------------|-----------------------------|
| Tipo do Documento | REGIMENTO | REG.DENF.001 – Página 8/29 | |
| Título do Documento | REGIMENTO INTERNO DA DIVISÃO DE ENFERMAGEM DO HULW | Emissão: 04/10/2023 Versão: 01 | Próxima revisão: 04/10/2027 |

VIII. divulgar, monitorar e cumprir as metas do Instrumento de Formalização do Contrato (IFC) estabelecidas junto ao gestor do SUS;

IX. Colaborar na implantação dos mecanismos de desospitalização articulado com o Núcleo Interno de Regulação (NIR).

CAPÍTULO V

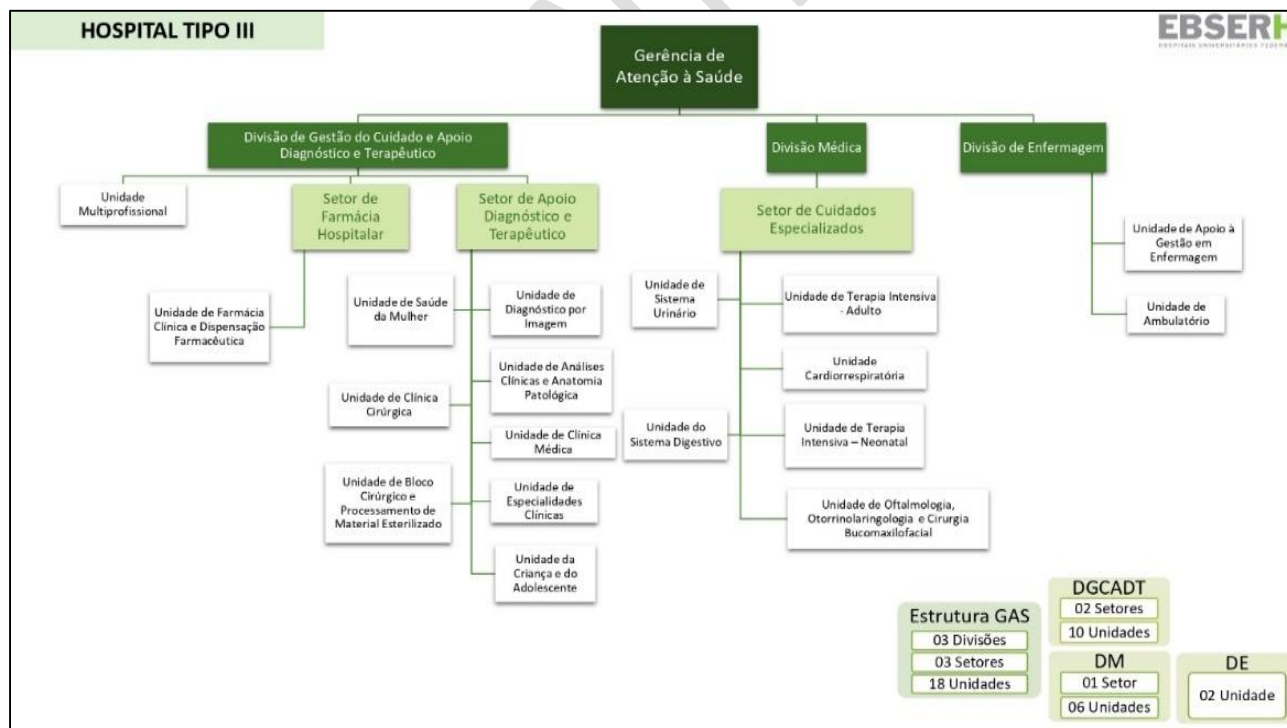
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 17 A DENF é chefiada exclusivamente por um profissional Enfermeiro, que possui autonomia técnica e profissional, sendo esse também é o Responsável Técnico perante seu conselho de classe;

Art. 18 A DENF está diretamente subordinada a Gerência de Atenção à Saúde, e essa por sua vez, a Superintendência;

Art. 19 A DENF Possui duas unidades sob sua chefia direta, a Unidade de Ambulatório (UAMB) e a Unidade de Apoio à Gestão em Enfermagem (UAGENF);

Art. 20 As chefias da UAMB e UAGENF, preferencialmente serão compostas por profissional Enfermeiro.





| | | | |
|---------------------|---|-----------------------------------|--------------------------------|
| Tipo do Documento | REGIMENTO | REG.DENF.001 – Página 9/29 | |
| Título do Documento | REGIMENTO INTERNO DA DIVISÃO DE ENFERMAGEM DO HULW | Emissão: 04/10/2023 Versão: 01 | Próxima revisão: 04/10/2027 |

CAPÍTULO VI
DA ESTRUTURA FUNCIONAL

Art. 21 A DENF possui duas unidades sob sua chefia direta, a Unidade de Ambulatório (UAMB) e a Unidade de Apoio à Gestão em Enfermagem (UAGENF), com a seguinte estrutura funcional:

| Estrutura Funcional da Unidade de Ambulatório |
|--|
| Supervisor(a) Enfermagem do Acolhimento ambulatorial |
| Supervisor(a) de Enfermagem da Pulsoterapia e Sala Vermelha |
| Supervisor(a) de Enfermagem do Serviço de transporte inter-hospitalar (Ambulância) |
| Supervisor(a) de Enfermagem dos Ambulatórios da Unidade de Saúde da Mulher |
| Supervisor(a) de Enfermagem dos Ambulatórios da Unidade de Clínica Médica (Dermatologia, Endocrinologia e Geriatria) |
| Supervisor(a) de Enfermagem do Ambulatório de Prevenção e Tratamento de Feridas Complexas |
| Supervisor(a) de Enfermagem dos Ambulatórios da Unidade de Clínica Cirúrgica (Cirúrgica e Fissurados) |
| Supervisor(a) de Enfermagem da Centro de Cirurgia Ambulatorial e Endoscopia |
| Supervisor(a) de Enfermagem do Ambulatório da Unidade de Sistema Digestivo |
| Supervisor(a) de Enfermagem da Unidade de Oftalmologia, Otorrinolaringologia e Cirurgia Bucomaxilofacial |
| Supervisor(a) e Responsável Técnica de Enfermagem do Ambulatório de Urologia, Nefrologia e do serviço de Hemodiálise |
| Supervisor(a) de Enfermagem do Ambulatório de Pediatria e Puericultura, da Clínica pediátrica internação e Brinquedoteca |
| Supervisor(a) de Enfermagem do Ambulatório de Psiquiatria |



| | | | |
|---------------------|---|-----------------------------------|-----------------------------|
| Tipo do Documento | REGIMENTO | REG.DENF.001 – Página 10/29 | |
| Título do Documento | REGIMENTO INTERNO DA DIVISÃO DE ENFERMAGEM DO HULW | Emissão: 04/10/2023 Versão: 01 | Próxima revisão: 04/10/2027 |

| |
|--|
| Supervisor(a) de Enfermagem do Serviço de assistência especializada Materno Infantil (SAEMI) e Agência Transfusional |
| Supervisor(a) de Enfermagem dos Ambulatórios de Doenças Infecciosas e Parasitárias (DIP), Reumatologia, Neurologia, Hematologia e Oncologia. |
| Supervisor(a) de Enfermagem do Ambulatório da Unidade Cardiorrespiratória |
| Supervisor(a) de Enfermagem da Unidade de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho (USOST) |
| Supervisor(a) de Enfermagem da Unidade de Diagnóstico por Imagem |
| Supervisor(a) de Enfermagem da Unidade de Vigilância em Saúde |
| Supervisor(a) de Enfermagem da Unidade de Gestão da Qualidade e Segurança do Paciente |
| Estrutura Funcional da Unidade de Apoio a Gestão em Enfermagem |
| Supervisor(a) de Enfermagem da Clínica Médica Internação |
| Supervisor(a) de Enfermagem da Clínica Cirúrgica Internação |
| Supervisor(a) de Enfermagem da Clínica de Doenças Infecciosas e Parasitárias internação (DIP) |
| Supervisor(a) de Enfermagem do Triagem Obstétrica, Alto Risco Obstétrico e Alojamento Conjunto |
| Supervisor(a) de Enfermagem da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN) |
| Supervisor(a) de Enfermagem da Unidade de Cuidados Intermediários Neonatal Convencional e Canguru (UCINco e UCINca) e do Posto de Coleta de Leite Humano |
| Supervisor(a) de Enfermagem da Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica (UTI PED) |
| Supervisor(a) de Enfermagem da Hemodinâmica |
| Supervisor(a) de Enfermagem do Bloco Cirúrgico e Farmácia Satélite do Bloco Cirúrgico |
| Supervisor(a) de Enfermagem da Central de Material e Esterilização |
| Supervisor(a) de Enfermagem da Unidade de Terapia Intensiva Adulto (UTI Adulto) |
| Supervisor(a) de Enfermagem do Setor de Contratualização e Regulação |



| | | | |
|---------------------|---|-----------------------------------|-----------------------------|
| Tipo do Documento | REGIMENTO | REG.DENF.001 – Página 11/29 | |
| Título do Documento | REGIMENTO INTERNO DA DIVISÃO DE ENFERMAGEM DO HULW | Emissão: 04/10/2023 Versão: 01 | Próxima revisão: 04/10/2027 |

Supervisor(a) de Enfermagem da Unidade de Almoxarifado e Controle de Estoques

Supervisor(a) de Enfermagem do Ambulatório de Pediatria e Puericultura, da Clínica pediátrica internação e Brinquedoteca

CAPÍTULO VII DA COMPOSIÇÃO

Art. 22 O pessoal que compõe a Enfermagem do HULW está assim classificado:

- I – Enfermeiro(a) Chefe da DENF e Responsável Técnico;
- II - Enfermeiro(a) Chefe da Unidade de Ambulatório;
- III - Enfermeiro(a) Chefe da Unidade de Apoio à Gestão em Enfermagem;
- IV - Enfermeiro(a) Supervisor(a) e Responsável Técnico(a) de Enfermagem do Acolhimento ambulatorial;
- V - Enfermeiro(a) Supervisor(a) e Responsável Técnico(a) de Enfermagem da Pulsoterapia e Sala de Estabilização Ambulatorial;
- VI - Enfermeiro(a) Supervisor(a) e Responsável Técnico(a) de Enfermagem do Serviço de transporte inter-hospitalar (Ambulância);
- VII - Enfermeiro(a) Supervisor(a) e Responsável Técnico(a) de Enfermagem do Ambulatório de Pré-natal de alto risco, Teste do Pezinho, Sala de imunização; Follow-up e do Ambulatório de Ginecologia e Mastologia;
- VIII - Enfermeiro(a) Supervisor(a) e Responsável Técnico(a) de Enfermagem dos Ambulatórios da Unidade de Clínica Médica (Dermatologia, Endocrinologia e Geriatria);
- IX - Enfermeiro(a) Supervisor(a) e Responsável Técnico(a) de Enfermagem do Ambulatório de Prevenção e Tratamento de Feridas Complexas;
- X - Enfermeiro(a) Supervisor(a) e Responsável Técnico(a) de Enfermagem dos Ambulatórios da Unidade de Clínica Cirúrgica (Cirúrgica e Fissuras Labiopalatinas);
- XI - Enfermeiro(a) Supervisor(a) e Responsável Técnico(a) de Enfermagem dos Ambulatórios de Gastroenterologia, Hepatologia e o Centro de Endoscopia e Cirurgia Ambulatorial (CECAE);
- XII - Enfermeiro(a) Supervisor(a) e Responsável Técnico(a) de Enfermagem do Ambulatório de Saúde Bucal, otorrinolaringologia e do Centro de Referência Oftalmológica (CEROF);
- XIII - Enfermeiro(a) Supervisor(a) e Responsável Técnico(a) de Enfermagem do Ambulatório de Urologia, Nefrologia e do serviço de Hemodiálise;
- XIV - Enfermeiro(a) Supervisor(a) e Responsável Técnico(a) de Enfermagem do Ambulatório de Pediatria e Puericultura, da Clínica de internação pediátrica e Brinquedoteca;
- XV - Enfermeiro(a) Supervisor(a) e Responsável Técnico(a) de Enfermagem do Ambulatório de Psiquiatria;
- XVI - Enfermeiro(a) Supervisor(a) e Responsável Técnico(a) de Enfermagem dos Ambulatórios da Unidade de Especialidades Clínicas (Doenças Infecciosas e Parasitárias (DIP), Reumatologia, Neurologia, Hematologia e Oncologia);



| | | | |
|---------------------|---|-----------------------------------|-----------------------------|
| Tipo do Documento | REGIMENTO | REG.DENF.001 – Página 12/29 | |
| Título do Documento | REGIMENTO INTERNO DA DIVISÃO DE ENFERMAGEM DO HULW | Emissão: 04/10/2023 Versão: 01 | Próxima revisão: 04/10/2027 |

- XVII - Enfermeiro(a) Supervisor(a) e Responsável Técnico(a) de Enfermagem do Serviço de Assistência Especializada Materno Infantil (SAEMI) e Agência Transfusional;
- XVIII - Enfermeiro(a) Supervisor(a) e Responsável Técnico(a) de Enfermagem Clínica de Internação das Doenças Infecciosas e Parasitárias (DIP);
- XIX - Enfermeiro(a) Supervisor(a) e Responsável Técnico(a) de Enfermagem do Ambulatório de Cardiologia;
- XX - Enfermeiro(a) Supervisor(a) e Responsável Técnico(a) de Enfermagem do Ambulatório de Pneumologia e Espirometria;
- XXI - Enfermeiro(a) Supervisor(a) e Responsável Técnico(a) de Enfermagem do Ambulatório de Reabilitação;
- XXII - Enfermeiro(a) Supervisor(a) e Responsável Técnico(a) de Enfermagem da Unidade de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho (USOST);
- XXIII - Enfermeiro(a) Supervisor(a) e Responsável Técnico(a) de Enfermagem da Clínica Médica Internação;
- XXIV - Enfermeiro(a) Supervisor(a) e Responsável Técnico(a) de Enfermagem da Clínica Cirúrgica Internação;
- XXV - Enfermeiro(a) Supervisor(a) e Responsável Técnico(a) de Enfermagem do Triagem Obstétrica, Alto Risco Obstétrico e Alojamento Conjunto;
- XXVI - Enfermeiro(a) Supervisor(a) e Responsável Técnico(a) de Enfermagem da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN);
- XXVII - Enfermeiro(a) Supervisor(a) e Responsável Técnico(a) de Enfermagem da Unidade de Cuidados Intermediários Neonatal Convencional e Canguru (UCINco e UCINca) e Posto de Coleta de Leito Humano;
- XXVIII - Enfermeiro(a) Supervisor(a) e Responsável Técnico(a) de Enfermagem da Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica (UTI PED);
- XXIX - Enfermeiro(a) Supervisor(a) e Responsável Técnico(a) de Enfermagem da Hemodinâmica;
- XXX - Enfermeiro(a) Supervisor(a) e Responsável Técnico(a) de Enfermagem do Bloco Cirúrgico;
- XXXI - Enfermeiro(a) Supervisor(a) e Responsável Técnico(a) de Enfermagem da Central de Material e Esterilização;
- XXXII - Enfermeiro(a) Supervisor(a) e Responsável Técnico(a) de Enfermagem da Unidade de Terapia Intensiva Adulto (UTI Adulto);
- XXXIII - Enfermeiro(a) Supervisor(a) e Responsável Técnico(a) de Enfermagem da Unidade de Diagnóstico por Imagem;
- XXXIV - Enfermeiro(a) Supervisor(a) e Responsável Técnico(a) de Enfermagem da Unidade de Vigilância em Saúde;
- XXXV - Enfermeiro(a) Supervisor(a) e Responsável Técnico(a) de Enfermagem da Unidade de Gestão da Qualidade e Segurança do Paciente;
- XXXVI - Enfermeiro(a) Supervisor(a) e Responsável Técnico(a) de Enfermagem do Setor de Contratualização e Regulação;
- XXXVII - Enfermeiro(a) Supervisor(a) e Responsável Técnico(a) de Enfermagem da Unidade de Planejamento e Dimensionamento de Estoques (UPDE);
- XXXVIII - Enfermeiros Assistenciais;



| | | | |
|---------------------|---|-----------------------------------|-----------------------------|
| Tipo do Documento | REGIMENTO | REG.DENF.001 – Página 13/29 | |
| Título do Documento | REGIMENTO INTERNO DA DIVISÃO DE ENFERMAGEM DO HULW | Emissão: 04/10/2023 Versão: 01 | Próxima revisão: 04/10/2027 |

XXXIX - Enfermeiros Especialistas:

- a) Enfermeiro - Auditoria e Pesquisa;
 - b) Enfermeiro – Cardiologia;
 - c) Enfermeiro - Centro Cirúrgico;
 - d) Enfermeiro - Nefrologia;
 - e) Enfermeiro – Oncologia;
 - f) Enfermeiro - Saúde da Criança e do Adolescente;
 - g) Enfermeiro - Saúde da Mulher;
 - h) Enfermeiro - Saúde da Mulher - Obstetrícia;
 - i) Enfermeiro - Saúde do Trabalhador;
 - j) Enfermeiro - Saúde Mental;
 - k) Enfermeiro - Terapia Intensiva;
 - l) Enfermeiro - Terapia Intensiva Neonatal;
 - m) Enfermeiro - Vigilância.
- XL - Técnicos em Enfermagem;
XLI - Técnico em Enfermagem - Saúde do Trabalhador;
XLII - Auxiliares de Enfermagem.

CAPÍTULO VIII DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 23 Compete ao Enfermeiro Chefe da Divisão de Enfermagem e Responsável Técnico do HULW:

- I - Responder tecnicamente pelo Serviço de Enfermagem do hospital junto aos Conselhos Federal e Regional de Enfermagem, bem como representá-lo junto às autoridades e perante o juízo, conforme legislação vigente;
- II - Manter atualizada, junto ao Conselho regional de Enfermagem, a relação dos profissionais de enfermagem que atuam sob sua responsabilidade;
- III - Fazer cumprir o Código de Ética dos profissionais de enfermagem;
- IV - Zelar pelo exercício ético dos profissionais de enfermagem;
- VII - Assegurar a prestação da assistência de enfermagem em todas as áreas de atendimento do hospital em quantidade e qualidade desejáveis;
- VIII - Estabelecer as diretrizes da assistência de enfermagem em consonância com as diretrizes da gestão do cuidado;
- IX - Realizar diagnóstico situacional da Enfermagem, alinhando ao planejamento da Instituição;
- X - Assessorar as Unidades Assistenciais na implantação as normas e rotinas dos protocolos assistenciais de enfermagem;
- XI - Assessorar a Gerência na implantação e implementação da política de assistência, ensino e pesquisa;
- XII - Promover, em articulação com a Gerência de Ensino e Pesquisa, a integração docente-assistencial com o Departamento de Enfermagem da Universidade;
- XIII - Implantar e realizar o gerenciamento das comissões de enfermagem;



| | | | |
|---------------------|---|-----------------------------------|-----------------------------|
| Tipo do Documento | REGIMENTO | REG.DENF.001 – Página 14/29 | |
| Título do Documento | REGIMENTO INTERNO DA DIVISÃO DE ENFERMAGEM DO HULW | Emissão: 04/10/2023 Versão: 01 | Próxima revisão: 04/10/2027 |

XIV - Participar dos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal nas ações de educação continuada;

XV - Acompanhar o processo de avaliação das equipes de enfermagem quanto ao desempenho técnico e conduta profissional;

XVI - Mediar conflitos e estimular o relacionamento harmonioso entre os profissionais de Enfermagem e demais profissionais do hospital, bem como destes com a governança;

XVII - Realizar a escuta das necessidades dos usuários nas ações assistenciais, proporcionando atendimento humanizado;

XVIII - Manter-se atualizado no campo das mudanças legais referentes ao Conselho Federal de Enfermagem (Cofen), Conselho Regional de Enfermagem (Coren), Ministério da Saúde, Anvisa, Ministério do Trabalho e outras esferas importantes para o cargo de gestão;

XIX - Fazer o Planejamento e a Programação de Enfermagem com o quantitativo necessário de pessoal de Enfermagem para prestar uma assistência segura e de qualidade, informando de ofício ao representante legal da empresa/instituição/organização e ao Coren, devendo fornecê-lo anualmente ou no ato da renovação de ART, e sempre quando lhe for solicitado pelo Coren;

XX - Organizar, coordenar, executar e avaliar os serviços de Enfermagem sob sua responsabilidade;

XXI - Manter-se atualizado, cumprir e fazer cumprir os atos regulatórios do exercício da profissão de enfermagem;

XXII - Manter junto a empresa/instituição/organização os dados atualizados de todos os profissionais de Enfermagem onde atuam, com as seguintes informações: nome completo, CPF, número de inscrição no Coren, cargo/função, horário de trabalho e setor/unidade/departamento/divisão de trabalho devendo fornecê-la no ato da solicitação de concessão e renovação de ART, e quando lhe for solicitado, pelo Coren;

XXIII - Verificar a inscrição dos profissionais de Enfermagem da empresa/instituição/organização quanto a suspensão ou cancelamento, e a validade da Carteira de Identidade Profissional;

XXIV - Afastar, de imediato, das atividades de assistência de Enfermagem os profissionais que não estão legalmente habilitados e inscritos para realização dos serviços de Enfermagem, bem como informar ao Representante Legal da empresa/instituição/organização e ao Coren;

XXV - Informar, de ofício, ao representante legal da empresa/instituição/organização e ao Coren situações de suposta infração à legislação da Enfermagem, tais como:

a) ausência e/ou inexistência de enfermeiro nos locais onde são desenvolvidas ações de Enfermagem durante o período de funcionamento do serviço de Enfermagem da empresa/instituição/organização;

b) profissional de Enfermagem atuando na empresa/instituição/organização sem inscrição, inscrição suspensa ou inscrição cancelada, ou com CIP vencida;

c) pessoal sem formação na área de Enfermagem, exercendo atividades de Enfermagem na empresa/instituição/organização;

d) profissional de Enfermagem exercendo atividades ilegais previstas em Legislação do Exercício Profissional de Enfermagem e no Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE);

XXVI - Intermediar, junto ao Coren, a implantação e funcionamento de Comissão de Ética de Enfermagem, de acordo com as normas vigentes do sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;



| | | | |
|---------------------|---|-----------------------------------|-----------------------------|
| Tipo do Documento | REGIMENTO | REG.DENF.001 – Página 15/29 | |
| Título do Documento | REGIMENTO INTERNO DA DIVISÃO DE ENFERMAGEM DO HULW | Emissão: 04/10/2023 Versão: 01 | Próxima revisão: 04/10/2027 |

XXVII - Colaborar com todas as atividades de fiscalização do Coren, bem como fazer cumprir, no prazo estabelecido, todas as notificações, citações, convocações e intimações que lhes forem demandadas pela Autarquia;

XXVIII- Manter a CRT em local visível ao público afixada em suas dependências e de acesso público, observando o prazo de validade;

XXIX - Responsabilizar-se pela implantação e implementação da Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE) conjuntamente com os profissionais de Enfermagem, conforme legislação vigente;

XXX- Organizar o Serviço de Enfermagem com base na SAE, utilizando-se de instrumentos administrativos como regimento interno, normas e rotinas, protocolos, procedimentos operacionais padrão, Processo de Enfermagem, escala e outros;

XXXI- Elaborar, implantar e/ou implementar, e atualizar escala, regimento interno, manuais de normas e rotinas, procedimentos operacionais padrão, protocolos, Processo de Enfermagem e demais instrumentos administrativos de Enfermagem, podendo ser realizados com apoio dos profissionais de Enfermagem;

XXXII - Colaborar e/ou participar das atividades das comissões, programas, núcleos e grupos de trabalho instituídos na empresa/instituição/organização. Na ausência, designar profissional de Enfermagem que o represente e ainda indicar profissionais de Enfermagem para compor os respectivos coletivos;

XXXIII - Contribuir na promoção da qualidade e desenvolvimento da assistência de Enfermagem com práticas seguras para a sociedade, profissionais de Enfermagem e instituições de saúde, em seus aspectos técnicos e éticos;

XXXIV- Observar as Normas Regulamentadoras (NR), as Resoluções de Diretoria Colegiada (RDC), portarias ministeriais e demais atos normativos de órgãos sanitários e de saúde, com a finalidade de mitigar os riscos à saúde da equipe de Enfermagem, do indivíduo, da família ou da coletividade;

XXXV - Assegurar que a prestação da assistência de enfermagem a pacientes graves seja realizada somente pelo Enfermeiro e Técnico de Enfermagem, sob supervisão, conforme Lei nº 7.498/86 e o Decreto nº 94.406/87, e demais dispositivos legais;

XXXVI- Garantir que os registros de todas as ações assistenciais, ensino/formação e administrativos de Enfermagem sejam realizados conforme normas vigentes do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

XXXVII - Comunicar formalmente ao Coren, sempre que existir, atos que impeçam o cumprimento do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, da legislação do Exercício Profissional, dos atos regulatórios do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, assim como os demais profissionais de Enfermagem da empresa/instituição/organização, comprovando documentalmente ou na forma testemunhal, elementos que indiquem as causas e/ou os responsáveis pelo impedimento;

XXXVIII - Requerer que os profissionais de Enfermagem da empresa/instituição/organização portem a CIP para o exercício das atividades profissionais de Enfermagem;

XXXIX - Certificar que as estratégias educacionais práticas: estágio curricular, aulas práticas e visitas técnicas sejam realizadas sob supervisão do Enfermeiro professor orientador, preceptor, da instituição proponente e/ou profissional Enfermeiro da instituição concedente, respeitando a



| | | | |
|---------------------|---|-----------------------------------|-----------------------------|
| Tipo do Documento | REGIMENTO | REG.DENF.001 – Página 16/29 | |
| Título do Documento | REGIMENTO INTERNO DA DIVISÃO DE ENFERMAGEM DO HULW | Emissão: 04/10/2023 Versão: 01 | Próxima revisão: 04/10/2027 |

legislação vigente; XXII - Participar do processo de seleção de pessoal, na instituição pública, privada, beneficente ou filantrópica, certificando-se que está de acordo com o disposto na Lei nº 7.498/86 e Decreto nº 94.406/87, e demais normas vigentes. Na ausência, designar profissional Enfermeiro que o represente;

XL- Participar da avaliação de desempenho da equipe de Enfermagem de forma periódica, utilizando ferramentas validadas e definidas pela empresa/instituição/organização;

XLI - Promover, estimular e proporcionar, direta ou indiretamente, proposta política pedagógica que favoreça ao profissional de Enfermagem o processo de ensino/aprendizagem com fulcro no aprimoramento, atualização e capacitação de conhecimento técnico, científico e legal

XLII - Caracterizar o Serviço de Enfermagem por meio de ferramenta de Análise Situacional para fundamentar Plano de Ação e posterior avaliação dos resultados a ser apresentado à empresa/instituição/organização e ao Coren, sempre que lhe for solicitado;

XLIII - Participar no planejamento, execução e avaliação dos programas de saúde da empresa/instituição/organização em que ocorrer a participação de profissionais de Enfermagem;

XLIV - Promover e/ou facilitar junto à empresa/instituição/organização a educação permanente dos profissionais de Enfermagem.

Art. 24 São atribuições da Chefia da Unidade de Ambulatório:

I - Estabelecer as diretrizes da assistência de enfermagem em consonância com a Divisão de Enfermagem e demais divisões que compõem a Gerência de Atenção a Saúde;

II - Supervisionar, monitorar e avaliar o cuidado de enfermagem realizado no âmbito das Unidades/serviços ambulatorial;

III - Coordenar as atividades realizadas pelos Enfermeiros Supervisores e Responsáveis Técnicos das unidades/serviços ambulatorial;

IV - Identificar as necessidades e propor ações de educação permanente e continuada das equipes de enfermagem;

V - Supervisionar e monitorar o cumprimento das metas de qualidade assistenciais e segurança do paciente nas unidades assistenciais;

VI - Propor metas qualitativas e quantitativas, relativas ao cuidado desenvolvido no âmbito das unidades assistenciais, bem como os indicadores de monitoramento e avaliação;

VII - Realizar reuniões com os Enfermeiros Supervisores e Responsáveis Técnicos das unidades/serviços ambulatorial para propor melhorias das ações de enfermagem;

VIII - Participar do planejamento da Divisão de Enfermagem;

IX - Fazer cumprir o Código de Ética dos profissionais de enfermagem;

X - Assessorar as Unidades/serviços na implantação de normas/rotinas e protocolos assistenciais de enfermagem;

XI - Participar dos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal nas ações de Educação



| | | | |
|---------------------|---|-----------------------------------|-----------------------------|
| Tipo do Documento | REGIMENTO | REG.DENF.001 – Página 17/29 | |
| Título do Documento | REGIMENTO INTERNO DA DIVISÃO DE ENFERMAGEM DO HULW | Emissão: 04/10/2023 Versão: 01 | Próxima revisão: 04/10/2027 |

permanente;

XII - Acompanhar o processo de avaliação das equipes de enfermagem quanto ao desempenho técnico e conduta profissional;

XIII - Receber, analisar e auxiliar na investigação das demandas de ouvidoria referentes ao serviço de enfermagem em conjunto com os Enfermeiros Supervisores e Responsáveis Técnicos das unidades/serviços;

XIV – Realizar em conjunto com os Enfermeiros Supervisores e Responsáveis Técnicos das unidades/serviços a avaliação mensal dos espelhos de ponto dos trabalhadores de enfermagem ligados diretamente a UAMB;

XV - Cumprir e fazer cumprir este Regulamento;

XVI - Participar ativamente nas ações de implantação do Plano Diretor Estratégico da Instituição;

XVII - Realizar ações em conjunto com os Enfermeiros Supervisores e Responsáveis Técnicos das unidades/serviços ambulatorial referente a Previsão e Provisão de Materiais de consumo e permanente nas unidades assistenciais;

XVIII - Mediar conflitos e estimular o relacionamento harmonioso entre os profissionais de Enfermagem e demais profissionais do hospital, bem como destes com a governança;

XIX - Representar a equipe de enfermagem em instâncias internas e/ou externas sempre que necessário e/ou solicitado;

XX - Contribuir na organização e realização dos eventos científicos de enfermagem realizados pela Divisão de Enfermagem;

XXI - Manter-se atualizado no campo das mudanças legais referentes ao COREN, COFEN, Ministério da Saúde, Anvisa, Ministério do Trabalho e outras esferas importantes para o cargo de gestão.

Art. 25 São atribuições da Chefia da Unidade de Apoio a Gestão em Enfermagem:

I - Estabelecer as diretrizes da assistência de enfermagem em consonância com a Divisão de Enfermagem e demais divisões que compõem a Gerência de Atenção a Saúde;

II - Supervisionar, monitorar e avaliar o cuidado de enfermagem realizado no âmbito das Unidades Assistenciais/serviços de internação;

III - Coordenar as atividades realizadas pelos Enfermeiros Supervisores e Responsáveis Técnicos das unidades/serviços de internação;

IV - Identificar as necessidades e propor ações de educação permanente e continuada das equipes de enfermagem;

V - Supervisionar e monitorar o cumprimento das metas de qualidade assistenciais e segurança do paciente nas unidades/serviços de internação;

VI - Propor metas qualitativas e quantitativas, relativas ao cuidado desenvolvido no âmbito das unidades assistenciais, bem como os indicadores de monitoramento e avaliação;



| | | | |
|---------------------|---|-----------------------------------|-----------------------------|
| Tipo do Documento | REGIMENTO | REG.DENF.001 – Página 18/29 | |
| Título do Documento | REGIMENTO INTERNO DA DIVISÃO DE ENFERMAGEM DO HULW | Emissão: 04/10/2023 Versão: 01 | Próxima revisão: 04/10/2027 |

VII - Realizar reuniões com os Enfermeiros Supervisores e Responsáveis Técnicos das unidades/serviços de internação para propor melhorias das ações de enfermagem;

VIII - Participar do planejamento da Divisão de Enfermagem;

IX - Fazer cumprir o Código de Ética dos profissionais de enfermagem;

X - Assessorar as Unidades/serviços de internação na implantação de normas/rotinas e protocolos assistenciais de enfermagem e procedimentos operacionais padrão;

XI - Participar dos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal nas ações de ~~Educa~~ção permanente;

XII - Acompanhar o processo de avaliação das equipes de enfermagem quanto ao desempenho técnico e conduta profissional;

XIII - Receber, analisar e auxiliar na investigação das demandas de ouvidoria referentes ao serviço de enfermagem em conjunto com os Enfermeiros Supervisores e Responsáveis Técnicos das unidades/serviços;

XIV – Realizar em conjunto com os Enfermeiros Supervisores e Responsáveis Técnicos das unidades/serviços a avaliação mensal dos espelhos de ponto dos trabalhadores de enfermagem ligados diretamente a UAGENF;

XV - Cumprir e fazer cumprir este Regulamento;

XVI - Participar ativamente nas ações de implantação do Plano Diretor Estratégico da Instituição;

XVII - Realizar ações em conjunto com os Enfermeiros Supervisores e Responsáveis Técnicos das unidades/serviços referente a Previsão e Provisão de Materiais de consumo e permanente nas unidades/serviços de internação;

XVIII - Mediar conflitos e estimular o relacionamento harmonioso entre os profissionais de Enfermagem e demais profissionais do hospital, bem como destes com a governança;

XIX - Representar a equipe de enfermagem em instâncias internas e/ou externas sempre que necessário e/ou solicitado;

XX - Contribuir na organização e realização dos eventos científicos de enfermagem realizados pela Divisão de Enfermagem;

XXI - Manter-se atualizado no campo das mudanças legais referentes ao COREN, COFEN, Ministério da Saúde, Anvisa, Ministério do Trabalho e outras esferas importantes para o cargo de gestão.

Art. 26 São atribuições Enfermeiros Supervisores e Responsáveis Técnicos das unidades/serviços:

I - Supervisionar os serviços desenvolvidos pelos profissionais de Enfermagem nas Unidades Assistenciais sob sua supervisão, seguindo a filosofia da DENF, UAGENF e UAMB;

II - Cumprir e supervisionar o exercício legal da profissão, observando a legislação e o código de ética de Enfermagem vigente;



| | | | |
|---------------------|---|-----------------------------------|-----------------------------|
| Tipo do Documento | REGIMENTO | REG.DENF.001 – Página 19/29 | |
| Título do Documento | REGIMENTO INTERNO DA DIVISÃO DE ENFERMAGEM DO HULW | Emissão: 04/10/2023 Versão: 01 | Próxima revisão: 04/10/2027 |

III - Planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar os serviços de assistência de Enfermagem que estão sob sua supervisão;

IV - Cumprir rigorosamente seu horário de trabalho e supervisionar o cumprimento de horário da equipe de enfermagem sob sua supervisão;

V - Conferir, orientar e justificar as inconformidades dos profissionais de enfermagem sob sua supervisão, através de processo SEI para a chefia de enfermagem, a qual está subordinada, independente da ligação administrativa (UAMB ou UAGENF);

VI - Representar a equipe de enfermagem sob sua supervisão;

VII - Cumprir e fazer cumprir este Regulamento, normas e rotinas da enfermagem e da Instituição;

VIII - Avaliar o quadro de pessoal da unidade e realizar, em comum acordo com as chefias da DENF, UAMB e UAGENF, o remanejamento dos profissionais entre os turnos de trabalho, conforme necessidade;

IX - Avaliar e viabilizar o remanejamento do pessoal de enfermagem, de acordo com as necessidades de outras unidades, em comum acordo com as chefias da DENF, UAMB e UAGENF, sem prejuízo ao atendimento na unidade sob sua supervisão;

X - Acompanhar diariamente as equipes sob sua responsabilidade, conforme distribuição dos horários estabelecidos em jornada semanal de trabalho;

XI - Cumprir o programa da Divisão de Enfermagem para recepção de profissionais de enfermagem admitidos e/ou remanejados das unidades;

XII - Viabilizar e supervisionar a implementação do Processo de Enfermagem;

XIII – Realizar a confecção das escalas mensais de serviço;

XIV – Seguir cronograma estabelecido pela DENF, para confecção e envio das escalas mensais de serviço;

XV - Solicitar e/ou autorizar alterações na escala de folga (troca de plantão), assinar e encaminhar, via SEI, documento padronizado às Chefias das Unidades de Ambulatório e/ou Unidade de Apoio a Gestão em Enfermagem;

XVIII- Realizar o planejamento anual de férias da equipe de enfermagem sob sua supervisão e enviar para a chefia da unidade a qual esteja diretamente subordinada (UAMB ou UAGENF);

XIX - Participar das reuniões científicas e administrativas e passar as informações devidas às equipes de trabalho;

XX - Participar da investigação de causas raiz e planejamento de melhorias em caso de ocorrência de eventos adversos na unidade;

XXI - Implantar e fazer cumprir as metas pactuadas em relação a segurança do paciente;

XXII - Garantir o cumprimento do protocolo de cirurgia segura;

XXIII - Acompanhar e supervisionar o trabalho do grupo de humanização na unidade sob sua



| | | | |
|---------------------|---|-----------------------------------|-----------------------------|
| Tipo do Documento | REGIMENTO | REG.DENF.001 – Página 20/29 | |
| Título do Documento | REGIMENTO INTERNO DA DIVISÃO DE ENFERMAGEM DO HULW | Emissão: 04/10/2023 Versão: 01 | Próxima revisão: 04/10/2027 |

supervisão;

XXIV - Participar, viabilizar e supervisionar a participação da equipe de enfermagem nas atividades de educação permanente;

XXV - Realizar a avaliação de desempenho e avaliação por competência da equipe de enfermagem sob sua supervisão, juntamente com a chefia da unidade a qual esteja diretamente subordinada (UAMB ou UAGENF);

XXVI - Realizar e atualizar o levantamento das necessidades do quantitativo de material de consumo diário na unidade;

XXVII – Realizar e colaborar na elaboração e revisão de protocolos assistenciais, normas/rotinas e POPs de enfermagem;

XXVIII - Fazer reunião preferencialmente mensal ou sempre que necessário, com a equipe de enfermagem sob sua responsabilidade;

XXIX - Avaliar o cumprimento das metas assistenciais estabelecidas;

XXX - Manter-se atualizado no campo das mudanças legais referentes ao COREN, COFEN, Ministério da Saúde, Anvisa, Ministério do Trabalho e outras esferas importantes para a supervisão;

XXXI - Garantir o cumprimento da legislação relacionada à Segurança do Trabalho e acionar a USOST em casos de inconformidades, segundo a Norma Regulamentadora (NR) nº 32/2005 e suas atualizações, a fim de minimizar os riscos à saúde da equipe de enfermagem;

XXXII - Colaborar com o ensino e avaliação dos graduandos e residentes de enfermagem;

XXXIII - Supervisionar a organização dos prontuários da unidade que supervisiona;

XXXIV - Elaborar material educativo para a equipe ou para o usuário, sempre que achar necessário ou quando solicitado pelas chefias da DENF, UAMB e UAGENF;

XXXV - Prover e controlar a necessidade de equipamentos e material, assim como solicitar as manutenções preventivas e corretivas;

XXXVI - Gerenciar os processos SEI na unidade sob sua responsabilidade, que irão ser demandados à DENF, UAMB e UAGENF;

XXXVII - Promover treinamento dos POPs, Manuais, Protocolos etc., da equipe de enfermagem sob sua supervisão;

XXXVIII – Comparecer a sala da DENF sempre que acionados pelas chefias da DENF, UAMB e UAGENF;

XXXVIX – Comparecer aos eventos promovidos pela Gerência de Atenção à Saúde e suas unidades e aos que forem convocadas pelas chefias da DENF para participar;

Art. 27 São atribuições do Enfermeiro Assistencial da internação ou ambulatorial:



| | | | |
|---------------------|---|-----------------------------------|-----------------------------|
| Tipo do Documento | REGIMENTO | REG.DENF.001 – Página 21/29 | |
| Título do Documento | REGIMENTO INTERNO DA DIVISÃO DE ENFERMAGEM DO HULW | Emissão: 04/10/2023 Versão: 01 | Próxima revisão: 04/10/2027 |

- I - Cumprir e fazer cumprir o Código de Ética de Enfermagem;
- II - Cumprir e fazer cumprir o Regimento geral, Regulamentos, Portarias, Ordens de Serviço, Normas e Rotinas do Hospital Universitário e da Divisão de Enfermagem;
- III - Promover e manter bom relacionamento nas linhas hierárquicas estimulando o trabalho em equipe;
- IV - Manter um bom relacionamento com os demais serviços do Hospital e outras instituições;
- V - Realizar reuniões com os servidores de seu turno;
- VI - Participar de reuniões e comissões, quando convocado;
- VII - Participar, colaborar e estimular a participação da equipe de enfermagem nos programas de Educação Permanente;
- VIII - Participar na elaboração e/ou atualização de procedimentos operacionais padrão;
- IX - Manter os gestores imediatos informados das ocorrências da unidade;
- X - Avaliar periodicamente os profissionais de seu turno;
- XI - Revisar e assinar requisições de sua competência;
- XII - Orientar e supervisionar a utilização racional do material de consumo, permanente e equipamentos;
- XIII - Zelar pela limpeza, ordem e conservação dos materiais, equipamentos e ambiente;
- XIV - Orientar, avaliar e supervisionar a assistência de enfermagem segundo os Pops, Protocolos e Normas Institucionais;
- XV - Realizar diariamente as etapas do Processo de Enfermagem;
- XVI - Orientar, supervisionar e avaliar no seu turno a qualidade das anotações de enfermagem;
- XVII – Receber e passar plantão junto com a equipe em horário estabelecido, à beira do leito;
- XVII - Realizar a visita diária a todos os usuários internados na unidade assistencial de sua atuação;
- XVIII - Receber os usuários na admissão, fornecendo orientações referentes às rotinas da instituição;
- XIX - Fornecer informações aos usuários, equipe multiprofissional, professores, alunos, familiares, visitantes e demais servidores;
- XX - Acompanhar a visita médica aos usuários de acordo com as prioridades;
- XXI - Programar as atividades diárias dos técnicos/auxiliares de enfermagem;
- XXII - Apraziar as prescrições médicas e de enfermagem;
- XXIII - Supervisionar a execução e checagem das prescrições médicas e de enfermagem;
- XXIV - Conferir e atualizar o censo diário;
- XXV - Solicitar a presença médica quando necessário;



| | | | |
|---------------------|---|-----------------------------------|-----------------------------|
| Tipo do Documento | REGIMENTO | REG.DENF.001 – Página 22/29 | |
| Título do Documento | REGIMENTO INTERNO DA DIVISÃO DE ENFERMAGEM DO HULW | Emissão: 04/10/2023 Versão: 01 | Próxima revisão: 04/10/2027 |

XXVI - Orientar, preparar e encaminhar usuários para exames, tratamentos, transferências e outros;

XXVII - Acompanhar os usuários graves em exames e transferências;

XXXVIII - Realizar e supervisionar o controle dos psicotrópicos;

XXXIX - Realizar procedimentos de alta complexidade e privativos do enfermeiro estabelecidos em protocolos e pelo conselho de classe, tais como:

- a) cateterismo enteral e vesical;
- b) grandes curativos de feridas complexas e queimaduras;
- c) instalação de nutrição parenteral;
- d) punção intravascular com cateteres especiais (PICC, intraóssea, umbilical, cateter totalmente implantado);
- e) coleta de amostra de sangue arterial;
- f) coleta de amostra de sangue por meio de cateteres centrais;
- g) punção venosa periférica de jugular externa;
- h) administrar quimioterapia;
- i) outros (específicos de unidade);

XL - Planejar ações de Enfermagem levantando necessidades e problemas, fazer o diagnóstico da situação, identificar áreas de risco, estabelecer prioridades, elaborar projetos de ação e avaliar resultados;

XLI - Implementar ações para a promoção da saúde: participar de trabalhos de equipes multidisciplinares;

XLII - participar de campanhas de combate aos agravos da saúde;

XLIII - orientar equipe para controle de infecção nas unidades assistenciais;

XLIV - participar de programas e campanhas de saúde do trabalhador;

XLV - participar da elaboração de projetos e programas de saúde;

XLVI – Fazer uso de vestimenta apropriada (jaleco ou roupa privativa, conforme norma da unidade/serviço) e crachá de identificação funcional durante os horários de serviço;

XLVII – Dimensionar a escala de funcionários e leitos da unidade, conforme modelo assistencial do HULW e de acordo com a Classificação de Pacientes adotada;

XLVIII – Supervisionar os Técnicos e Auxiliares em Enfermagem na assistência realizada e no cumprimento do Processo de Enfermagem;

XLIX – Preencher de maneira adequada o impresso de passagem de plantão;

L – Realizar conferência do carro de emergência quanto à presença de lacre, materiais e medicamentos, em casos de ausências, repor ou solicitar reposição à farmácia;



| | | | |
|---------------------|---|-----------------------------------|-----------------------------|
| Tipo do Documento | REGIMENTO | REG.DENF.001 – Página 23/29 | |
| Título do Documento | REGIMENTO INTERNO DA DIVISÃO DE ENFERMAGEM DO HULW | Emissão: 04/10/2023 Versão: 01 | Próxima revisão: 04/10/2027 |

LI – controlar e anotar a temperatura da geladeira de armazenamento de medicamentos da unidade, conforme instrução de trabalho;

LII – Zelar pelo bom uso de material de consumo a fim de evitar desperdício;

LIII – Zelar pelos bens patrimoniais da instituição;

LIV – Executar em tempo hábil as atividades previstas para a sua função.

Art. 28 São atribuições do Técnico de Enfermagem da área de internação ou ambulatorial:

I - Fazer uso de vestimenta apropriada (jaleco ou roupa privativa, conforme norma da unidade/serviço) e crachá de identificação funcional durante os horários de serviço;

II- Assistir ao Enfermeiro no planejamento, programação e orientação das atividades de enfermagem;

III – Prestar cuidados diretos de enfermagem aos pacientes;

IV – Prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar;

V - Prevenção e controle de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde;

VI - Executar atividades de assistência de enfermagem na saúde do idoso, do adulto, da mulher, do adolescente, da criança e do recém-nascido, excetuadas as privativas do Enfermeiro;

VII - Prestar cuidados de enfermagem perioperatórios;

VIII - Circular em sala de cirurgia e instrumentar;

IX - Executar atividades de desinfecção e esterilização;

X - Organizar o ambiente de trabalho e dar continuidade aos plantões;

XI - Trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança;

XII – Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas, baseadas na ética, ciência e legalidade;

XIII - Realizar passagem de plantão, verificando o estado geral do paciente, as medicações dos itens da prescrição, assim como, equipamentos e posição da cabeceira do leito;

XIV - Assistir ao enfermeiro na prestação de cuidados diretos de Enfermagem à pacientes em estado grave;

XV - Realizar as medidas preventivas para os riscos identificados com base nos protocolos estabelecidos pela Instituição;

XVI - Realizar as anotações pertinentes aos pacientes sob sua responsabilidade, garantindo a segurança e continuidade do cuidado;

XVII - Realizar cuidados individualizados aos pacientes, exceto os cuidados privativos do enfermeiro;



| | | | |
|---------------------|---|-----------------------------------|--------------------------------|
| Tipo do Documento | REGIMENTO | REG.DENF.001 – Página 24/29 | |
| Título do Documento | REGIMENTO INTERNO DA DIVISÃO DE ENFERMAGEM DO HULW | Emissão: 04/10/2023 Versão: 01 | Próxima revisão: 04/10/2027 |

- XVIII - Realizar limpeza concorrente dos leitos da unidade sob sua responsabilidade;
- XIX - Preparar o leito sob sua responsabilidade para admissões, dispondo de todos os materiais e equipamentos necessários;
- XX - Preparar corpo, após a constatação do óbito, e encaminhar o mesmo ou necrotério, juntamente com o maqueiro;
- XXI - Coletar e encaminhar exames laboratoriais solicitados mediante a impossibilidade de coleta pelo profissional responsável do laboratório de análises clínicas;
- XXII - Checar as prescrições médicas e de enfermagem logo após a administração do medicamento ou realização do cuidado/procedimento, colocando assinatura e carimbo;
- XXIII - Contribuir na orientação de acompanhantes/visitantes quanto aos horários de visita, higienização das mãos, retirada de adornos e sua importância para a prevenção de infecções aos usuários sob seus cuidados;
- XXIV - Conferir bandejas e caixas pré-montadas para procedimentos de urgência, conforme check-list datando e repondo o que falta;
- XXV - Preparar o leito para admissão de paciente, conforme as necessidades de cuidados que cada caso requer. Todos os sistemas devem ser testados antes da admissão;
- XXVI - Prestar assistência de enfermagem ao paciente durante a realização do transporte intra, extrahospitalar e intersetorial;
- XXVII - Participar ativamente do programa de gerenciamento de risco, evitando erros e danos aos pacientes sob seus cuidados;
- XXVIII - Comunicar o enfermeiro responsável sobre casos de eventos adversos ocorridos com usuários sob sua responsabilidade, e registrar em prontuário;
- XXIX - Verificar, antes do encaminhamento ao centro cirúrgico, se o usuário reúne as condições necessárias conforme protocolos institucionais quanto ao pré-operatório de cirurgias;
- XL - Realizar o processo de preparo e administração de medicação com segurança, de posse de conhecimentos dos medicamentos de alta vigilância, no intuito de prevenir danos aos usuários;
- XLI - Zelar e manter a limpeza da unidade, comunicar ao serviço de higiene sobre não conformidades neste processo;
- XLII - Zelar e manter a conservação dos equipamentos e materiais da unidade, comunicar à central de equipamentos a necessidade dos mesmos e a retirada no caso de desuso;
- XLIII - Manter o prontuário e documentos do paciente em ordem;
- XLIV - Controlar gastos de materiais e medicamentos, bem como a validade visando ao não desperdício;
- XLV - Auxiliar o enfermeiro e/ou médico na realização de procedimentos invasivos, provendo materiais e durante a realização destes;



| | | | |
|---------------------|---|-----------------------------------|-----------------------------|
| Tipo do Documento | REGIMENTO | REG.DENF.001 – Página 25/29 | |
| Título do Documento | REGIMENTO INTERNO DA DIVISÃO DE ENFERMAGEM DO HULW | Emissão: 04/10/2023 Versão: 01 | Próxima revisão: 04/10/2027 |

XLVI - Realizar demais atribuições descritas em documento da unidade de labor das atividades (POP, Manual, Protocolos), ou solicitadas pela enfermeira do plantão, supervisora, chefes da UAMB, UAGENF ou DENF, de forma a contribuir para atingir os objetivos estabelecidos pela unidade;

XLVII - Realizar atribuições conforme descrito em documentos normativos da Divisão de Enfermagem;

XLVIII - Em plantões de 12 horas, cumprir as deliberações do enfermeiro do plantão quanto ao revezamento para descanso, e de acordo com as necessidades da unidade, zelando para que não haja interferência na segurança e qualidade da assistência;

XLIX - Informar com antecedência à Supervisora de Enfermagem quando houver necessidade de ausentar-se do serviço, conforme normativas existentes na empresa;

L - Participar de reuniões quando convocadas pelo serviço;

LI - Acompanhar e assistir o usuário na realização de exames/procedimentos fora da unidade;

LII - Participar do planejamento da assistência de enfermagem para os usuários sob sua responsabilidade.

LIII - Conferir medicação recebida da farmácia, certificando daintegralidade da dose para as 24 horas de assistência;

LIV - Zelar pelos bens patrimoniais da instituição;

LV - Comunicar ao enfermeiro possíveis efeitos adversos dos medicamentos, colaborando para a notificação à Unidade de Gestão de Riscos Assistenciais, utilizando o sistema de vigilância hospitalar (VIGIHOSP);

LVI - Realizar o preenchimento adequado dos impressos relativos à protocolos e rotinas do serviço;

Art. 29 São atribuições do Técnico de Enfermagem do trabalho:

I - Participar da elaboração e implementação da política de saúde e segurança no trabalho (SST);

II - Realizar auditoria, acompanhamento e avaliação na área;

III - Identificar variáveis de controle de doenças, acidentes, qualidade de vida e meio ambiente;

IV - Desenvolver ações educativas na área de saúde e segurança no trabalho, participar de perícias, fiscalizações e da adoção de tecnologias e processos de trabalho;

V - Integrar processos de negociação e gerenciar documentação de SST;

Art. 30 São atribuições do Auxiliar de Enfermagem da área de internação ou ambulatorial:



| | | | |
|---------------------|---|-----------------------------------|-----------------------------|
| Tipo do Documento | REGIMENTO | REG.DENF.001 – Página 26/29 | |
| Título do Documento | REGIMENTO INTERNO DA DIVISÃO DE ENFERMAGEM DO HULW | Emissão: 04/10/2023 Versão: 01 | Próxima revisão: 04/10/2027 |

- I- Prestar assistência ao paciente, atuando sob supervisão de enfermeiro;
- II- trabalhar em conformidade com as boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança. III- Auxiliar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.
- IV - Preparar o paciente para consultas, exames e tratamentos.
- V - Observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação.
- VI - Executar tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina, além de outras atividades de enfermagem, tais como: ministrar medicamentos por via oral e parenteral;
- VII- Aplicar oxigenoterapia, nebulização, enterocisma, enema e calor ou frio.
- VIII- Executar tarefas referentes à conservação e aplicação de vacinas.
- IX- Efetuar o controle de pacientes e de comunicantes em doenças transmissíveis.
- X - Realizar testes e proceder à sua leitura, para subsídio de diagnóstico.
- XI- Colher material para exames laboratoriais.
- XII- Prestar cuidados de enfermagem pré e pós-operatórios.
- XIII- Circular em sala de cirurgia e, se necessário, instrumentar.
- XIV- Executar atividades de desinfecção e esterilização.
- XV- Prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente e zelar por sua segurança.
- XVI- Alimentar o paciente ou auxiliá-lo a alimentar-se.
- XVII- Zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e de dependência de unidades de saúde.
- XVIII- Integrar a equipe de saúde. x Participar de atividades de educação em saúde.
- XIX- Orientar os pacientes na pós-consulta, quanto ao cumprimento das prescrições de enfermagem e médicas.
- XX- Auxiliar o enfermeiro e o técnico de enfermagem na execução dos programas de educação para a saúde.
- XXI- Executar os trabalhos de rotina vinculados à alta de pacientes. x Participar dos procedimentos pós-morte.
- XXII- Utilizar recursos de informática.
- XXIII- Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.



| | | | |
|---------------------|---|-----------------------------------|-----------------------------|
| Tipo do Documento | REGIMENTO | REG.DENF.001 – Página 27/29 | |
| Título do Documento | REGIMENTO INTERNO DA DIVISÃO DE ENFERMAGEM DO HULW | Emissão: 04/10/2023 Versão: 01 | Próxima revisão: 04/10/2027 |

CAPÍTULO IX DO HORÁRIO DE TRABALHO

Art. 31 Deverá constar a jornada de trabalho dos profissionais de Enfermagem em escalas de serviço, constando identificação do profissional com nome completo, registro de funcional, registro de classe, função, jornada de trabalho e horário de intervalo. A Instituição deve dispor quantitativo adequado de profissionais de Enfermagem para todo o seu período de funcionamento, conforme Resolução COFEN 543/2017 e resoluções ministeriais vigentes.

Art. 32 O Serviço de Enfermagem da Instituição no âmbito hospitalar manterá assistência ininterrupta, sendo os horários de trabalhos estabelecidos de acordo com as leis trabalhistas vigentes.

CAPÍTULO X DAS NORMAS, DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33 Todos os funcionários devem fazer uso do jaleco fornecido pela empresa, caso optem por não usar o jaleco, a vestimenta deve ser apropriada para o ambiente de trabalho, preferencialmente pijamas (scrub) e sapatos fechados, conforme NR-32 e orientações da Unidade de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho;

Art. 34 Uso obrigatório do crachá de identificação funcional durante todo o tempo que estiver nas dependências da instituição;

Art. 35 As trocas de plantões devem ser informadas por formulário específico em processo SEI e com a assinatura dos permutantes, supervisor e chefia imediata, conforme norma operacional DGP Nº 04/2017 e 04/2021.

Art. 36 Em caso de ausência ao serviço, o empregado deverá comunicar antecipadamente aos responsáveis pelo serviço o motivo impeditivo do seu não comparecimento ao trabalho, conforme regulamento de pessoal da Ebserh.

Art. 37 Em caso de doença e a consequente licença do empregado, deverá ser seguido fluxo institucional.

Art. 38 Os profissionais de enfermagem devem utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) em cumprimento da NR-32, normas, rotinas e POPs da instituição.

Art. 39 Os empregados têm o dever de colocar o seu “ciente” em todo e qualquer aviso, circular, correspondência, carta ou documento similar de natureza informativa que lhes for entregue pelo empregador, tendo, todavia, o direito a receber cópia do documento.



| | | | |
|---------------------|---|-----------------------------------|--------------------------------|
| Tipo do Documento | REGIMENTO | REG.DENF.001 – Página 28/29 | |
| Título do Documento | REGIMENTO INTERNO DA DIVISÃO DE ENFERMAGEM DO HULW | Emissão: 04/10/2023 Versão: 01 | Próxima revisão: 04/10/2027 |

Art. 40 Anualmente, os profissionais de enfermagem devem apresentar, aos seus supervisores e esses as chefias da DENF, UAMB e UAGENF a certidão de NADA CONSTA do COREN-PB, conforme solicitação da RT de enfermagem do hospital.

Art. 41 O Enfermeiro Responsável Técnico geral da instituição registrado no Coren-PB poderá tomar decisões não previstas no presente Regimento, desde que respaldadas pela Legislação vigente.

HISTÓRICO DE REVISÃO

| VERSÃO | DATA | DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO |
|--------|------------|--|
| 01 | 04/10/2023 | Elaboração do Regimento Interno da Divisão de Enfermagem do HULW |

CÓPIA CONTROLADA



| | | | |
|---------------------|---|-----------------------------------|-----------------------------|
| Tipo do Documento | REGIMENTO | REG.DENF.001 – Página 29/29 | |
| Título do Documento | REGIMENTO INTERNO DA DIVISÃO DE ENFERMAGEM DO HULW | Emissão: 04/10/2023 Versão: 01 | Próxima revisão: 04/10/2027 |

| | |
|--|-----------------------------|
| Elaboração Ana Caroline Escarião de Oliveira Laisa Ribeiro de Sá Mayrla Lima Pinto | Data: 04/10/2023 |
| Revisão Mayrla Lima Pinto Laisa Ribeiro de Sá | Data: 05/10/2023 |
| Validação Alecsandro da Rocha Lecidamia Cristina Leite Damascena Unidade de Gestão da Qualidade e Segurança do Paciente Assinado de forma digital por Lecidamia Cristina Leite Damascena Dados: 2024.03.07 10:28:04 -03'00' | Data: 07/03/2024 |
| Aprovação (Nome, Função, Assinatura) Marcelo Paulo Tissiani Superintendente do HULW | Data: <u>11 / 03 / 2024</u> |

COPIA CONTROLADA

Dr. Marcelo Paulo Tissiani
Superintendente do HULW - EBSERH
Portaria 651/196-EBSERH de 04/10/2023
DOI 222/2023